



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Gabinete da Presidência

**Ofício** Nº 1319/2019/GAB PRESI-IPHAN

A Sua Excelência o Senhor

**Kim Kataguiri**

Deputado Federal

Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Licenciamento Ambiental

**Assunto: Participação do Iphan no Grupo de Trabalho da Lei Geral de Licenciamento.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01450.002445/2019-15.

Senhor Deputado,

1. Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, sirvo-me deste espaço para enaltecer a criação do Grupo de Trabalho da Câmara que se propõe a debater as questões concernentes ao Licenciamento Ambiental e felicito o empenho com o qual Vossa Excelência tem coordenado as discussões.
2. Visando contribuir com o debate ocorrido em 26 de junho do corrente na Audiência Pública realizada nessa Casa e que teve como tema a participação dos órgãos envolvidos no licenciamento, sirvo-me do presente para tecer alguns apontamentos.
3. O Iphan é uma das mais longevas instituições públicas brasileiras e a primeira dedicada à preservação do patrimônio cultural na América Latina. A história do Iphan, criado em 1937, por meio do Decreto Lei 25/1937, se confunde com a formação da identidade cultural do Brasil.
4. As atividades desempenhadas pelo órgão estão contempladas pela Constituição Federal de 1988, a qual confere especial proteção ao patrimônio cultural brasileiro, este constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Artigo 216, *caput*).
5. A instituição, que há mais de 82 anos é responsável pela preservação e promoção do Patrimônio Cultural no Brasil, e que obteve durante sua trajetória reconhecimento nacional e internacional por sua atuação, também se manifesta nos processos de Licenciamento Ambiental, atribuição prevista na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015 e na Instrução Normativa Iphan 001/2015. Tal atuação se dá em

razão da existência de bens culturais acautelados em âmbito federal na Área de Influência Direta dos empreendimentos ou atividades.

6. Nesse viés, cabe salientar que os bens culturais acautelados pelo Iphan são protegidos pelo seguinte rol normativo: tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937 (em que se incluem os bens móveis e imóveis de natureza arqueológica, etnográfica, paisagística e artística); arqueológicos, protegidos pela Lei nº 3.924/1961 (sítios e coleções); registrados, nos termos do Decreto nº 3.551/2000 (trata-se dos bens imateriais que dizem respeito a conhecimentos e modos de fazer, celebrações, formas de expressão e lugares) e valorados, nos termos da Lei nº 11.483/2007 (bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA).

7. Dessa forma, a atuação da instituição nos processos de licenciamento ambiental possibilita o progresso do país, sem deixar de lado os aspectos relativos ao patrimônio cultural de natureza material e imaterial, contribuindo assim de maneira significativa para a proteção do patrimônio nacional.

8. Na esteira do Licenciamento Ambiental, faz-se importante frisar que a **Instrução Normativa Iphan 001/2015 estabeleceu critérios fundamentais a partir do porte, tipologia e localização do empreendimento ou atividade, aprimorou os procedimentos e delineou os estudos solicitados pelo Iphan na avaliação de impacto aos bens culturais acautelados no âmbito do licenciamento ambiental. Esse conjunto de fatores garantiu uma atuação institucional mais clara, objetiva, ágil e, sobretudo, trouxe previsibilidade e segurança jurídica ao processo.**

9. Prova disso é que ao longo destes quatro anos de aplicação da normativa o Iphan atuou em mais de 11 mil processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal e com os procedimentos organizados, vem cumprindo os prazos para sua manifestação. Os números demonstram uma atuação mais eficiente em que muitos empreendimentos, em função de sua tipologia, porte e localização recebem todas as anuências do Iphan em apenas 15 dias.

10. Ante ao exposto e considerando que o Iphan possui capacidade técnica instalada, notadamente comprovada pelo ingresso neste ano de 280 novos servidores, e um conjunto de dados estatísticos que demonstram sua responsabilidade quando na participação no processo de licenciamento Ambiental, **tema tratado como de relevância estratégica nacional, causou-nos espécie a total ausência deste Órgão na Audiência Pública ocorrida no 26 último**, sob o tema supramencionado, vez que os demais órgãos envolvidos no licenciamento foram devidamente representados por seus agentes qualificados.

11. **Causou-nos ainda mais estranheza o discurso proferido pelo Sr. Flávio Rizzi Calippo - Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Arqueologia da UFPI e membro do ICOMOS/Brasil – o qual fora exonerado dos quadros do IPHAN em abril desde ano, que se ateve em discorrer sobre a atuação do Iphan no processo de licenciamento ambiental.**

12. A presença do Sr. Flávio Rizzi Calippo não traria pasmo se o docente asseverasse sobre tema que é de sua competência, qual seja, naturalmente, a docência. **Todavia, sua fala pontuou, integralmente, a atuação deste IPHAN, apresentando inclusive dados equivocados sobre a atuação deste Instituto mais que octogenário.**

13. Com a máxima vênia à Vossa Excelência, entendemos que a fala proferida sobre a atuação do IPHAN deu-se por **autoridade incompetente**, visto que o docente não possui representatividade nesta casa e, não sendo do quadro institucional, **não fora delegado em nenhum momento para atuar em nome deste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.**

14. Desse modo, no processo de edição de uma norma federal que altera as

orientações que regulam o licenciamento ambiental é imprescindível a audição dos órgãos envolvidos, incluindo, por conseguinte, o IPHAN, **representado por autoridade instituída de competência legal para representar a instituição e que domine as questões de maior relevância que devam ser discutidas no texto da norma.**

15. Cientes da lisura da proposição do Grupo de Trabalho, **solicitamos à Vossa Excelência a participação do Iphan no Grupo de Trabalho, com o intento de aperfeiçoar ainda mais as proposições por meio de informações técnicas autênticas** em prol da melhoria do processo de Licenciamento Ambiental, culminando no contínuo desenvolvimento nacional de modo a proteger o meio ambiente.

16. Certos de vossa sensibilidade, despedimo-nos, mas não antes sem renovar nosso máximo respeito à essa Casa e à Vossa Excelência.

Respeitosamente,

KÁTIA SANTOS BOGÉA  
Presidente

SEPS - 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan 5º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-135  
Telefone: (61) 2024-5500 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 28/06/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1286221** e o código CRC **2820EC23**.